



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 144, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

DECRETO N.º 010/2020
PORTARIA N.º 031/2020
LEI N.º 144/2020

PAGINA 01/02
PAGINA 02
PAGINA 03

Decreto nº 10/2020 – GAB.PREF., 10 de abril de 2020. DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI, na forma da lei etc. CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Maranhão, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº. 35.672, de 19 de março de 2020, do Estado do Maranhão, que declara calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem como a ocorrência de chuva intensas (COBRADE 1.3.2.1.4); CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Barão de Grajaú – Estado do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus. DECRETA: Art. 1º - Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Barão de Grajaú, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - exames médicos; IV - testes laboratoriais; V - coleta de amostras clínicas; VI - vacinação e outras medidas profiláticas; VII - tratamentos médicos específicos; VIII - estudo ou investigação epidemiológica; IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. §1º: Para os fins deste Decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 144, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. §2º: A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial: I - hospitais, independentemente da celebração de contratos administrativos; II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública. Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República. Art. 4º - Adquirir bens, cestas básicas, alimentos, serviços e insumos ligados a saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Barão de Grajaú para conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 07 (sete) dias após a publicação do presente Decreto. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município, acompanhados de relatórios semanais que deverão ser encaminhados à coordenação responsável. Art. 8º - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelas Secretarias de Saúde. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

PORTARIA nº. 031/2020, GAB. PREF., 14 DE ABRIL DE 2020. **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI), Lei Municipal nº 56, de 08 de Março de 2013 e Lei Municipal nº 105, de 18 de novembro de 2016, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc. RESOLVE: Art. 1º. – NOMEAR, a Senhora JUCELIA FONSECA RIBEIRO, portadora do CPF nº 863.700.813-53, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Comunicação, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir desta, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor. Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 144, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 144, 15 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a emenda Lei Municipal n. 121/2017, que trata do Programa Plurianual para o período de 2018 a 2021, e dá outras Providências. CONSIDERANDO, o Decreto nº 10/2020, de 10 de abril de 2020, que determina Calamidade Pública no Município de Barão de Grajaú – MA, devido a pandemia causada pela COVID-19, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, combinado com a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI. Art 1º - Ficam criadas as ações na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, incluindo-as na Lei Municipal n. 121/2017 – PPA 2018 a 2021, conforme relação abaixo: 10.302.0226 – 1.087 – Equipamentos e Material Permanente para as ações do COVID-19; 10.302.0226 – 2.164 – Combate ao Vírus COVID-19 – Hospitalar; 10.301.0225 – 2.165 – Ações de Prevenção contra o vírus COVID – 19. Art. 2º - Fica autorizado os seguintes tetos para as ações criadas no art. 1º desta Lei, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	2020	2021
1.087	300.000,00	150.000,00
2.164	700.000,00	50.000,00
2.165	500.000,00	50.000,00

Art. 3º - As rubricas serão criadas através de Decreto de Crédito Extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, em 13 de abril de 2020. GLEYDSON RESENDE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**